



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 572/10, de 14 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visará especificamente a:

- I- proteção à vida e à saúde;
- II- liberdade, respeito e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- III- criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II- opinião e expressão;
- III- crença e culto religiosos;
- IV- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- V- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- VI- participar da vida política, na forma da lei;
- VII- buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

**TÍTULO II
DO ATENDIMENTO**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 3º É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo Único – O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I- orientação e apoio sócio-familiar;
- II- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV- abrigo;
- V- liberdade assistida;
- VI- semi-liberdade;
- VII- internação.

§ 1º O COMDICA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- I- ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II- apresentam plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- III- estejam regularmente constituídas;
- IV- seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

S E Ç Ã O II

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º Compete ao **COMDICA** propor:

- I- política social básica municipal;
- II- política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- serviço de identificação e localização de pais ou responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescentes;
- VI- organizar a seleção dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único – O **COMDICA** executará o controle das atividades referidas no *caput* deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

S E Ç Ã O III

**DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 6º O **COMDICA** compor-se-á de até 06 (seis) membros titulares, com os correspondentes suplentes, conforme segue:

- I - 03 (três) representantes de entidades ou órgãos governamentais:
 - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou entidades da sociedade civil, que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1º Deverá ser sempre respeitada a paridade entre entidades ou órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

§ 2º Os membros do **COMDICA** serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou segmentos entidades de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O **COMDICA** constituirá uma Mesa Diretora (ou Coordenação Geral), composta de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, eleita e empossada em Reunião



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Plenária, a cada dois anos ou quando houver vacância de cargo, dentre os membros que o compõem.

§ 4º Estão impedidos de participar do **COMDICA**, os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 7º O desempenho da função de membro do **COMDICA** será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 8º O Plenário do **COMDICA** reunir-se-á, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, e funcionará baseado em seu Regimento Interno, devendo a pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões plenárias são abertas ao público.

Art. 9º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de secretaria do **COMDICA**.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao **COMDICA** apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 10 O **COMDICA** elaborará seu Regimento Interno a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As decisões do **COMDICA** serão tomadas mediante *quorum* mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 11 O Pleno do **COMDICA** manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 12 O Prefeito determinará o local onde funcionará o **COMDICA**.

Art. 13 A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente, bem como de dotações orçamentárias específicas dos orçamentos vindouros.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 14 É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA - vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico,



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

psicológico, jurídico, escolar, das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do **COMDICA**.

S E Ç Ã O I I
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A
CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 15 Constituem recursos do FMCA:

- I-** os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- II-** os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- III-** os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV-** as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V-** os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- VI-** os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

S E Ç Ã O I I I
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

C A P Í T U L O I I I
S E Ç Ã O I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17 É criado o Conselho Tutelar do Município - CT - encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA**.

Art. 18 O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, eleitos por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de seleção, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º - Não será computado o período em que o suplente exercer funções de titular, desde que não ultrapasse 6 (seis) meses alternados ou 3 (três) meses sucessivos na mesma legislatura.

Art. 19 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 139 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do Processo de Escolha a ser aprovado pelo **COMDICA**.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- prova de conhecimentos gerais e específicos, sendo considerado aprovado o candidato que atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos;
- III- avaliação psicológica, aplicada por uma Junta designada pelo COMDICA;
- IV- idade superior a 21 anos;
- V- residir no Município, por no mínimo 03 (três) anos;
- VI- ser eleitor;
- VII- escolaridade mínima em nível de Ensino Médio (antigo 2º Grau);
- VIII- estar quite com as obrigações militares.

§ 1º É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I- receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- II- exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- III- exercer mandato público eletivo;
- IV- divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.069/90.

§ 2º Os candidatos a membros do CT farão inscrição no **COMDICA**, no prazo estipulado por este, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei, quando serão encaminhados para a realização de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

§ 3º O **COMDICA** poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

§ 4º O **COMDICA**, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros poderá negar inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

Art. 21 O **COMDICA**, através de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecerá os critérios para inscrição das



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entidades locais que, através de seus representantes, irão compor a Assembléia que fará a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.

§ 1º O número de representantes das entidades será definido pelo **COMDICA** no Regulamento do Processo de Escolha, devendo ser igual para cada uma delas.

§ 2º Não poderão fazer parte da Assembléia dos representantes, os membros do **COMDICA** e os candidatos ao Conselho Tutelar, com exceção do Presidente do **COMDICA** que presidirá a Assembléia.

§ 3º Será dada ampla divulgação da nominata dos candidatos, bem como do local, data e horário da Assembléia.

§ 4º O Ministério Público será convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

§ 5º A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de colegiado, integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade ou Entidades, a serem habilitados e definidos em Resolução do **COMDICA**, o qual designará comissão dentre os membros do Conselho dos Direitos, para proceder ao escrutínio das indicações, considerando-se escolhidos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os demais, pela ordem da votação recebida.

§ 6º Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 7º As impugnações e outras dúvidas surgidas depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do **COMDICA** juntamente com a Comissão Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministério Público.

§ 8º O Regulamento Eleitoral expedido pelo **COMDICA** estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quanto ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

§ 9º A convocação dos suplentes far-se-á pela ordem da votação recebida.

Art. 22 Perderá o mandato o Conselheiro que mudar de domicílio ou for condenado com trânsito em julgado da decisão, pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – Verificada a hipótese prevista neste artigo o **COMDICA** declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementarará o mandato.

Art. 23 O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§1º Consideram-se faltas graves:

- I- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual é integrante;
- II- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- III- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quando no exercício de suas atribuições;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV- aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- V- deixar de comparecer ao trabalho e/ou plantão no horário estabelecido, sem justificativa.

§ 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da homologação ou não das medidas cabíveis, apontadas pela Comissão Processante.

§ 4º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 24 São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do ECA;
- II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas prevista em Lei;
- III- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
 - a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - g) acolhimento institucional;
 - h) inclusão em programa de acolhimento familiar;
 - i) colocação em família substituta.
- VII-** expedir notificações;
- VIII-** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX-** assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X-** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II, do § 3º, do artigo 220, da Constituição Federal;
- XI-** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

§ 1º. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Art. 26 O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo suas deliberações ser tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento regular.

Parágrafo único. Quando um conselheiro se encontrar sozinho em um plantão, e havendo urgência, ele poderá tomar decisões monocráticas, submetendo-as a posterior aprovação do colegiado o mais breve possível.

Art. 27 As decisões de Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 28 O Poder Executivo designará local para funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horários para seu expediente.

Art. 29 Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas de segundas às sextas-feiras, nos turnos da manhã e tarde, e, no restante deverão ser firmadas escalas de plantão, que deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Conselho Municipal de Direitos, e à Brigada Militar local, e a outros órgãos afins.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Para o funcionamento 24 horas do dia, os conselheiros deverão estabelecer escala de plantão, com atendimentos em plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme a ser estabelecido no regimento interno.

§ 2º A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação dos telefones dos membros do Conselho Tutelar e entregue ao Comando da Brigada Militar local e ao Ministério Público de Lajeado.

Art. 30 O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 31 O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido pelos seus pares para um período de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 32 Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Padrão Básico de Referência Salarial do Quadro Geral de Empregos e Funções Públicas do Município, revisado na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos do quadro dos servidores municipais.

Parágrafo único – Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

- I- descanso remunerado, correspondente a trinta dias, após um ano de efetivo exercício no cargo de Conselheiro Tutelar, com acréscimo de um terço sobre a gratificação mensal;
- II- afastamento por ocasião da licença-gestante, sem ônus para os cofres municipais;
- III- décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano, correspondente a um doze avos (1/12) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano correspondente;
- IV- do ressarcimento com despesas de viagem realizada em função do cargo, para participação de cursos de treinamento e em missão fora do Município, sempre mediante prévia aprovação do COMDICA e autorizado do Prefeito, cujos valores serão fixados por ato do Executivo.

Art. 33 Os conselheiros tutelares, quando remunerados, filiar-se-ão, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuintes individuais, na forma da Lei.

Parágrafo único – A Administração, quando for o caso, inscreverá o conselheiro tutelar no RGPS, na qualidade de que trata o *caput*, diante da inércia deste em fazê-lo.

Art. 34 O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

Art. 35 As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 14 desta Lei.

Art. 37 Dentro de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei, os membros do **COMDICA** e do Conselho Tutelar, reunir-se-ão, com a maioria absoluta de seus membros para deliberar e aprovar os Regimentos Internos de ambos os Conselhos.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 367.02, de 28 de setembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 14 de dezembro de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.